



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 029/2024
Processo Adm. nº 075/2024

FLS. Nº _____

RUBRICA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024
LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 029/2024

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Inhuma/PI, neste ato representado pelo Sr. Elbert Holanda Moura, inscrito no RG nº 889.146 SSP-PI e CPF nº 353.132.693-72, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa Brasil Nordeste LTDA, com sede a Rua Lisandro Nogueira, 1477, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.940/0001-97, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Antônio Elanio Freitas Campelo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Aquisição de livros do sistema de avaliação básica (SAEB) e acervo bibliográfico literário, contemplando os seguimentos da educação infantil e anos iniciais da rede de ensino de Inhuma/PI, adequando-se à BNCC e às leis no 12.244 de 24 de maio de 2010 e lei no 14.837, de 8 de abril de 2024, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação do município de Inhuma/PI.”.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;
- 2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;
- 2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;
- 2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;
- 2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;
- 2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4 São deveres da Contratada:

- 2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 029/2024
Processo Adm. nº 075/2024

FLS. Nº _____

RUBRICA

2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.

2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;

2.4.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Inhuma/PI.

2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente ao lote I; R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente ao lote II; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao lote III; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao lote IV; R\$ 9.199,96 (nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), referente ao lote V; R\$ 9.199,96 (nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), referente ao lote VI; R\$ 4.199,80 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), referente ao lote VII; R\$ 5.099,82 (cinco mil, noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), referente ao lote VIII; R\$ 5.999,76 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), referente ao lote IX; R\$ 5.999,76 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), referente ao lote X;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 029/2024
Processo Adm. nº 075/2024

FLS. Nº _____

RUBRICA

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAF 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Est.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0010.2912 - Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB 30% 12.361.0010. 2.412 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica 12.365.0015. 2400 - Manutenção e Desenv. do Ensino Pré-Escolar

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;
- O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 029/2024
Processo Adm. nº 075/2024

FLS. Nº _____

RUBRICA

descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;
- e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será 12 meses, contados da data de sua assinatura.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 029/2024
Processo Adm. nº 075/2024

FLS. Nº _____

RUBRICA

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Inhumá/PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Inhumá/PI, 26 de setembro de 2024.
ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269372
Digitally signed by ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=27842417000158, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=ELBERT HOLANDA MOURA:
35313269372
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-09-26 10:11:00

Prefeitura Municipal de Inhumá-PI

Elbert Holanda Moura

CONTRATANTE

Antônio Elvino Freires Campêlo
Brasil Nordeste LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF: